



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 4.816, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 33.356.809,37, em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 33.356.809,37 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e nove reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE - RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, a serem alocadas, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital.

Art. 3º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, por meio de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária dos recursos ora transferidos, de uma Unidade Orçamentária para outra e de um Órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra.

Parágrafo único. A abertura de Créditos, de que trata o *caput*, se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>   | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>             |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|--------------------------|
|                         | <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE</b>        |                |                         | <b>33.356.809,37</b>     |
| 01.001.01.122.1006.2406 | FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO                      | 4490           | 0300                    | 5.700.000,00             |
| 01.001.01.122.1020.2062 | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                                | 3390           | 0300                    | 25.314.471,53            |
|                         |  | 3390           | 0619                    | 142.337,84               |
| 01.001.01.126.1006.2405 | POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 3390           | 0300                    | 300.000,00               |
|                         |  | 4490           | 0300                    | 1.900.000,00             |
| <b>TOTAL</b>            |  |                |                         | <b>R\$ 33.356.809,37</b> |

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>                                      | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>             |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|--------------------------|
|                         | <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE</b> |                |                         | <b>20.000.000,00</b>     |
| 01.001.01.122.1020.2062 | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                         | 3390           | 0300                    | 20.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |   |                |                         | <b>R\$ 20.000.000,00</b> |

**ANEXO III**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>             |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|--------------------------|
|                         | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b> |                |                         | <b>10.000.000,00</b>     |
| 11.025.26.122.2106.2428 | EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                      | 4440           | 0300                    | 10.000.000,00            |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b> |                |                         | <b>10.000.000,00</b>     |
| 13.001.04.122.2121.4546 | FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS                       | 4440           | 0300                    | 10.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |   |                |                         | <b>R\$ 20.000.000,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/07/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012712048** e o código CRC **253E419B**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.288857/2020-04

SEI nº 0012712048